## X – DÍVIDA PÚBLICA

## 10.1 - Enquadramento Legal

Nos termos do no n.º 1 do artigo 56 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), a Dívida Pública compreende as obrigações financeiras assumidas em virtude de leis, contratos, acordos e realização de operações de crédito.

De acordo com o n.º 2 do artigo 56 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, a Dívida Pública divide-se em:

- a) Dívida Interna, a que é contraída pelo Estado com entidades de direito público ou privado, com residência ou domiciliadas no País, e cujo pagamento é exigível dentro do território nacional;
- b) Dívida Externa, a que é contraída pelo Estado com outros Estados, organismos internacionais, ou outras entidades de direito público ou privado, e cujo pagamento é exigível fora do território nacional.

Em cada ano, a lei que aprova o Orçamento do Estado do exercício estatui as condições em que o Governo está autorizado a contrair empréstimos internos e externos e a emitir garantias e avales.

O Regime Jurídico das Obrigações do Tesouro é estabelecido pelo Decreto n.º 5/2013, de 22 de Março e dos Bilhetes do Tesouro, pelo Decreto n.º 22/2004, de 7 de Julho. Por este último diploma legal, é delegada, no Ministro das Finanças, a competência para fixar, por diploma ministerial, o montante máximo de Bilhetes do Tesouro a ser utilizado durante o exercício económico.

Segundo preceituam os n.ºs xviii, xix, xx e xxi da alínea b) do artigo 3, do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia e Finanças, aprovado pela Resolução n.º 7/2015, de 29 de Junho, da Comissão Interministerial da Administração Pública, compete ao Ministério da Economia e Finanças, na área de Planificação e Finanças Públicas, celebrar, em representação do Estado, acordos de contratação de dívida pública interna e externa e zelar pela sua implementação, elaborar a estratégia de gestão da dívida pública e assegurar a sua implementação, garantir a cobrança e contabilização dos contra-valores gerados pelos financiamentos externos, conceber, implementar e manter sistemas de informação de suporte ao processo de planificação e gestão de finanças públicas.

No Ministério da Economia e Finanças, a Direcção Nacional do Tesouro (DNT) é a responsável pela gestão da dívida pública, elaboração, implementação e actualização da Estratégia da Dívida Pública e do quadro da sua sustentabilidade, nos termos da alínea r) do artigo 7 da Resolução que temos vindo a citar conjugado com a alínea e) do artigo 47 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), a CGE deve conter informação sobre a dívida pública, incluindo a indirecta, consubstanciada em avales e garantias, sobre os activos e passivos financeiros e patrimoniais do Estado. De acordo com o n.º 1 do artigo 24 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, que estabelece as normas orientadoras do processo de contratação e monitoria de empreendimentos de Parcerias Público-Privadas (PPP's), de Projectos de Grande Dimensão (PGD) e de Concessões Empresariais (CE), as PPP's, PGD e CE devem ter um enquadramento orçamental